



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE TAPERA/ RS

ESTRATÉGIA AGRÍCOLA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.297.050/0001-33, estabelecida na Rodovia RS 223, Km 27, s/n, na cidade de Tapera/RS, CEP: 99490-000, representada nos termos do seu contrato social pelos sócios, EVANDRO PASTÓRIO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, CI/SSP/RS 1043685906, CPF 557.297.890-68, e JOSANDRA SALOMONI, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, CI/SSP/RS 1037968193, CPF 474.171.700-30, ambos residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, n.º 266, na cidade de Tapera/RS, vem por seus procuradores devidamente constituídos, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme artigo 47 e seguintes da Lei número 11.2005, expondo e requerendo o que se segue:

I – DOS FATOS:

A requerente, constituída em 1º de fevereiro de 2001, sob forma de sociedade empresária limitada, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE 43204605623.

Criada na cidade de Tapera por Evandro Pastorio, empresário com formação em Técnico em Agropecuária, Faculdade de Licenciatura Plena em Técnicas Agrícolas e pós Graduação em Gestão Empresarial.

Grupo Queruz
Rua Ernesto Alves, n.º 432, centro.
Ijuí/RS CEP: 98700-000.
Tel: (55) 3332-9325
Email: queruzassociados@uol.com.br



Nos primeiros anos a empresa cresceu, porém timidamente na região, após a sua fundação, mesmo assim, obteve um crescimento bem significativo no segmento, com faturamentos mais expressivos, aumento generoso em seu quadro de funcionários e aumento na estrutura física da empresa.

A sociedade em questão possuía como objetivo de suas atividades o comércio, importação, exportação e recebimento de insumos, cereais, forrageiras, oleaginosos e produtos agrícolas.

Além de secagem, classificação e limpeza de cereais, armazenamento de sementes, depósito de mercadoria de terceiros, indústria comércio, importação e exportação e embalagens de rações, indústria comércio, importação, exportação de suplemento mineral para rações.

Prestando serviços de industrialização de rações e suplemento mineral, representação comercial e comércio de medicamentos veterinários.

Assim, em 2004 quando a empresa estava em franco crescimento com faturamentos acima dos 40 milhões e com quase 80 funcionários, e nome muito forte na região pelo excelente trabalho que exercia, enfrentou um quadro de estiagem que destruiu as lavouras de soja e milho no RS, fato notório em todo o Rio Grande do Sul.

Ademais, está foi à estiagem mais grave do que a que estamos passando hoje, associada à baixa remuneração dos produtos agrícolas naquele período, fez com que os produtores não tivessem capacidade de pagar suas contas e por consequência a empresa ficou sem recursos para quitar seus compromissos junto aos seus fornecedores.

Nesse sentido, naquele período a empresa buscou recursos no mercado financeiro, como as taxas de juro para capital de giro eram extremamente caras (mas não existiam alternativas), as margens de lucro dos anos seguintes foram muito prejudicadas por esta ação.

Porém, a maioria das contas dos agricultores que ficaram daquele ano de 2004 e 2005 não foi recebida, pois muitos quebraram e outros buscaram outros fornecedores negando a capacidade de pagamento nos anos subsequentes, prática muito conhecida no setor, isso, mais os custos das taxas de juros prejudicavam muito a operação naquele período.

Outro fator que influenciou a queda da economia nos anos em que a Empresa passou por sua maior dificuldade ocorreu anos mais tarde nos EUA, o qual foi chamado de bolha imobiliária e atingiu diretamente o mercado financeiro brasileiro, pois os bancos cortaram drasticamente o montante emprestado para as empresas.

Por este fato o capital de giro que tinha origem desta fonte foi insuficiente para quitar as contas. A consequência foi terrível, com a incapacidade de efetuar os pagamentos muitos fornecedores cancelaram seus serviços, gerando falta de produto e inclusão no Serasa que impossibilitou a procura por novos fornecedores assim como buscar qualquer forma de novos capitais.

E assim, a empresa foi fechando suas filiais, diminuindo drasticamente seu quadro funcional, destarte, após o ano de 2012 a empresa vem de trabalhando de uma forma mais lenta, entretanto continua quitando suas contas apesar de todas as dificuldades enfrentadas.

Diante deste cenário, o caminho da Recuperação Judicial é a medida necessária para estancar o atual passivo, adequar as condições de



pagamento à atual situação econômico-financeira evitando a deterioração do seu patrimônio.

II – DIREITO:

Como anteriormente exposto, a requerente se afigura como uma empresa que obteve muito destaque em seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, gozando na época de ótimo conceito na praça junto às organizações especializadas em crédito e junto aos seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade agrícola no Rio Grande do Sul.

Todavia, o investimento realizado não retornou conforme previsto ante a crise já narrada anteriormente, o que fez com que a Empresa passasse por toda a dificuldade apresentada.

Com o agravamento da situação financeira da empresa, esta foi obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, o que fez com que, mês a mês os custos de juros e serviços de dívida se tornassem crescentes.

Foi desta forma Excelência que a Empresa entrou em grande dificuldade financeira, e hoje não possui as mesmas condições para saldar suas dívidas, pois estas já alcançaram valores exorbitantes.

A recuperação é lenta, por isso necessita de um prazo para reerguer a Empresa, com as benesses legais da recuperação judicial, como única forma de evitar-se uma indesejável falência.

Apesar de todo o ocorrido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de grávida é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos da Empresa e sanar sua atual situação de crise financeira.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade industrial são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área industrial e administrativa, desenvolvimento de novos mercados e produtos.

Não obstante a tudo, porém, é fundamental que a requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajudado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com o seu faturamento e sua geração de caixa, observando o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

A requerente nunca faliu, nunca teve obtido concessão de recuperação judicial, conforme o artigo 48, incisos I e III da Lei de Falências, e não ocorre, ainda, a restrição do inciso IV do artigo 48 da Lei de Falências, que pudesse obstar o presente pedido.

Para instruir o presente pleito traz a colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do paragrafo 2º do artigo 51 da Lei de Falências.

Assim, conforme já afirmado, o objetivo da requerente é a superação de sua crise econômico financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005.

III- DAS CUSTAS:

Tendo em vista o grande endividamento do peticionante, e do alto valor das custas, a parte requer o pagamento da mesma ao final da ação, porquanto possui, hoje, escassos recursos financeiros, conforme pode-se denotar da documentação anexa, não podendo arcar com os altos custos da ação, logo de inicio, e sabendo da possibilidade de deferimento do pedido de pagamentos das custas ao final, vem requere-las.

IV - PEDIDO:

Diante do exposto, requer:

a) o processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei n. 11.101/2005;

b) nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do artigo 22 da Lei 11.101/2005;

c) a intimação do Ilustre representante do Ministério Público, conforme inciso V do artigo 52 da Lei de Falências;

d) a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra a empresa requerente até ulterior deliberação desde juízo;

e) concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação em juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial;

Dá-se a causa o valor provisório da causa de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Ijuí para Palmeira das Missões, 31 de Março de 2020.

Arlindo Tonetto Queruz
OAB/RS 33.703

Paula Batista Ferreira
OAB/RS 108.968